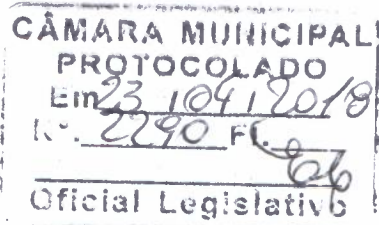




# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Presidência  
São Francisco de Assis-RS



## Projeto de Lei nº 07/2018

*Extingue e Cria Cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promove alterações em Artigos da Lei 17/2010 e dá outras providências.*

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica extinto 01 (um) cargo de Assessor Jurídico constante na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal na Lei 17/2010 e altera os seguintes Artigos da referida Lei.

a) O Art. 16 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16** – **Caberá a divisão Jurídica, a execução das tarefas elencadas nesse Artigo, que serão realizadas por um Procurador Jurídico, além da defesa dos interesses da Câmara em juízo, ou fora dele, as seguintes atribuições:**

**I – Vetado;**

**II – Assessorar o Presidente nos atos jurídicos e legislativos;**

**III – Orientar às Comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado;**

**IV – Prestar assessoramento jurídico aos órgãos da Câmara, e;**

**V – Desempenhar outras atividades afins.**

b) O Art. 34 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 34- Haverá 11 (onze) Cargos Comissionados, separados nos padrões I, II e III, conforme tabela abaixo:**

| Cargos                  | Vagas | CC/FG | Padrão |
|-------------------------|-------|-------|--------|
| Assessor de Bancada     | 06    | CC/FG | I      |
| Coordenador de Bancada  | 02    | CC/FG | II     |
| Coordenador do Gabinete | 01    | CC/FG | II     |
| Assessor Legislativo    | 01    | CC/FG | III    |
| Assessor de Comunicação | 01    | CC/FG | III    |

c) O Art. 42 passa a ter a seguinte redação:

“Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas” <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> –  
fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Gabinete da Presidência  
São Francisco de Assis-RS



**Art. 42 – A tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão é integrada por 03 (três) padrões, sendo que o valor estabelecido para o Padrão I é de R\$**

| PADRÃO | CC       | FG     |
|--------|----------|--------|
| I      | 1.586,00 | 798,30 |
| II     | 2.070,20 |        |
| III    | 2541,30  |        |

**§ único – As frações de R\$ 0,10 (dez centavos) resultantes das operações previstas no “caput” são arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior.**

**Art. 2º -** Fica criado 01 vaga para o cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação no Quadro de Servidores da Câmara Municipal, de livre escolha e exoneração do Presidente da Câmara.

**Parágrafo único –** O cargo passa a integrar o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, ressaltando que o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados. E a remuneração mensal é a constante na Tabela de Vencimentos dos Servidores Municipais, Referência 28.

**Art. 3º -** O cargo será preenchido por nomeação do Presidente, preferencialmente por pessoa com conhecimento técnico ou experiência na função.

**Art. 4º -** As atribuições do cargo são as definidas no Anexo – I Especificações dos Cargos, parte integrante desta Lei.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em....



**ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS**

**QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

**FUNÇÃO: GERAL**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Responsabilizar-se por toda a comunicação externa da Câmara de Vereadores, com a atualização diária do Site Oficial, do Blog da Câmara, da Página no Facebook, elaborar os programas de rádio e síntese das matérias publicadas em jornais.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** Planejar, supervisionar, orientar, executar e avaliar as atividades relacionadas com assessoria de comunicação e comunicação da Câmara Municipal; Projetar a imagem da Câmara Municipal perante os veículos de comunicação, redigindo textos jornalísticos e encaminhando para divulgação pela comunicação dos atos e fatos relevantes relacionados com a Presidência, com a Mesa, com as Comissões Permanentes e Outras, e com os Vereadores; Elaborar roteiros de vídeos e textos para internet e rádio; Responsabilizar-se pelo atendimento a representantes da comunicação; Coordenar eventos relativos a atividades da comunicação; Elaborar e coordenar campanhas e o uso estratégico de canais de comunicação visando a divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal; Acompanhar as Sessões da Câmara Municipal e acompanhar a Presidência, Membros da Mesa e Vereadores em eventos, quando necessário; Manter atualizado o “Site” e o “Blog” da Câmara Municipal com a divulgação de todas as atividades, inclusive com pasta individual das atividades de cada Vereador; Manter atualizada a página da Câmara no Facebook. Elaboração de síntese de matérias políticas e realizações de interesse e relevância do município; Executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:** horário: até 40 horas semanais, com compensação de horário que o exercício do cargo exigir na prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O RECRUTAMENTO:** preferentemente Curso Técnico em Informática, Ensino Médio e/ou reconhecida experiência e conhecimento das funções e atribuições.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** livre escolha do Vereador em exercício na Presidência da Câmara, dentre pessoas que preencham os requisitos para o recrutamento.



JUSTIFICATIVA

Com fundamento no disposto na Lei Orgânica Municipal, no exercício de sua competência privativa, esta Câmara Municipal, através da Mesa propõe o presente projeto de lei. Consideramos que o projeto ora apresentado por esta Casa de Leis é fruto da necessidade de que a voz do Poder Legislativo seja ouvida e a atuação de seus componentes em defesa da sociedade seja divulgada.

Dessa forma, faz parte do processo democrático a divulgação da atuação dos seus representantes, tanto para que se tome conhecimento das suas iniciativas, como para que sejam fiscalizados em sua conduta como defensores de seus interesses. É neste contexto que surge a necessidade de um intérprete, o assessor de comunicação, que saiba consolidar tantas informações para transmiti-las através dos meios de comunicação, haja vista que o processo legislativo interfere incisivamente da vida do cidadão, porém é um procedimento muito técnico e dinâmico, e que deve ser aberto ao público, sendo continuamente aperfeiçoado, reavaliado e readequado às novas realidades que surgem.

Esta concepção de criação do cargo de assessor de comunicação reflete o caminho deste parlamento em busca da participação democrática, na crescente e inadiável necessidade de atuar de forma legal e transparente, superando a fragmentação do acesso que existe entre a atuação dos vereadores e dos cidadãos.

Neste sentido, a assessoria de comunicação implica na articulação de diversos meios de comunicação e na divulgação de informações de modo responsável e ímpoluto, o que deve ser realizada por profissional habilitado, que conduzirá a real imagem da Câmara de Vereadores, e de cada um de seus membros ao povo.

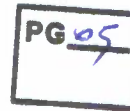
O intuito deste projeto é que população possa ver através das políticas de saúde, educação e social, resultados práticos em sua vida, para que ela possa saber e conhecer como a política interfere na sua vida e de seu filho, na alimentação, na qualidade de vida, benefícios que o político pode propiciar a seu povo, função esta, que assessoria de comunicação fará chegar ao conhecimento da população.

Enfim, a cada dia, o processo democrático passa a ser um componente essencial da proposta de planejamento e desenvolvimento do município, e o assessor de comunicação terá a missão de realmente colocar neste contexto o empenho do Poder Legislativo para o bem da comunidade, "Doe Sangue, Doe Vida, Diga não as drogas" <http://www.cmsaofranciscodeassis.rs.gov.br> – fone /fax (55)3252-1288- rua 13 de janeiro, 535 – CEP 97610-000



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

*Gabinete da Presidência  
São Francisco de Assis-RS*

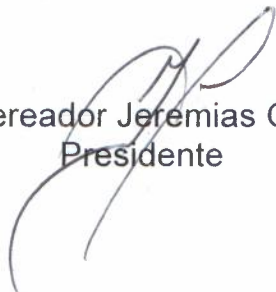


aproximando-o dos cidadãos, e abordando todos os aspectos demandados que ainda não foram abrangidos.

Diante do exposto, esta é, em síntese, a proposta legislativa encaminhada à apreciação haja vista que como tradicionalmente, culturalmente, a população não participa dos trabalhos da Câmara, tem o interesse, mas não tem o conhecimento, torna-se necessário que o Legislativo leve esta informação à população, para que possa ser avaliado na qualidade do seu trabalho, e isto só acontecerá através de uma assessoria de imprensa preparada e capacitada profissionalmente para que a informação chegue dignamente ao munícipe.

Por outro lado, é imperioso manifestar que ao criar o Cargo de Procurador Jurídico da Câmara, tornou-se praticamente concomitante as atribuições com o Cargo anteriormente já existente de Assessor Jurídico, o que hoje torna desnecessário sua manutenção no quadro funcional, razão pela qual a Mesa propõe sua extinção e consequente retirada de vigência da Lei que o criou.

São Francisco de Assis em 23 de abril de 2018

  
Vereador Jeremias Oliveira  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



## PARECER JURÍDICO nº 035/2018

**Referência: Projeto de Lei nº 07/2018****Autoria: Mesa Diretora****Objeto: Extingue e cria cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promove alterações em artigos da lei 17/2010 e dá outras providências**

Trata-se de projeto de iniciativa da Mesa Diretora, que tem por escopo extinguir o cargo de Assessor Jurídico e criar o cargo de Assessor de Imprensa.

É sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

Preliminarmente, quanto a competência e iniciativa, a proposição em comento se encontra plenamente adequada, conforme disposição constitucional (art. 51, IV, CF) e Lei Orgânica Municipal (art. 38, II, LOM).

Entretanto, recomenda-se os seguintes ajustes na redação do projeto, a fim de atender à técnica legislativa adequada, nos moldes da Lei Complementar nº 95/98, a saber:

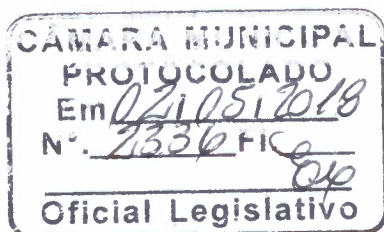
Art. 1º A assessoria jurídica do quadro de órgãos técnicos da Câmara, constante no item 2 do inciso IV do art. 1º, no inciso II do art. 14 e art. 16 da Lei nº 17, de 2010, passa a ser "Procuradoria Jurídica".

Art. 2º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 17, de 2010, passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

[assinatura]



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



## IV – Órgãos Técnicos:

- a) Divisão Administrativa
- b) Procuradoria Jurídica
- c) Divisão Econômica (NR)".

Art. 3º O art. 14 da Lei 17, de 2010 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 14. Os órgãos técnicos, diretamente ligados e subordinados à Presidência, da Câmara Municipal são:

- I – Assessoria da Presidência;
- II – Procuradoria Jurídica
- III – Assessoria Legislativa (NR)".

Art. 4º O art. 16 da Lei 17, de 2010 passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 16. Caberá a Procuradoria Jurídica, a execução das tarefas elencadas nesse artigo, que serão realizadas por um procurador jurídico, além da defesa dos interesses da Câmara em juízo, ou fora dele, as seguintes atribuições:

- I – Vetado;
- II – Assessorar o Presidente nos atos jurídicos e legislativos;
- III – Orientar as comissões na emissão de pareceres, sempre que solicitado;
- IV – Prestar assessoramento jurídico aos Órgãos da Câmara;
- V- Desempenhar outras atividades afins. (NR)".



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Art. 5º Cria o cargo em comissão e função gratificada de Assessor de Imprensa, de acordo com os requisitos e condições de trabalho constante no anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei.

Art. 6º Extingue o cargo em comissão e função gratificada de Assessor Jurídico.

Art. 7º O art. 34 da Lei nº 17, de 2010, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 34. O quadro de cargos em comissão e função gratificadas é composto da seguinte forma:

| Denominação da categoria funcional |    | Cargos | CC/FG | Padrão |
|------------------------------------|----|--------|-------|--------|
| Assessor Bancada                   | de | 06     | CC/FG | I      |
| Coordenador Bancada                | de | 02     | CC/FG | II     |
| Coordenador Gabinete               | de | 01     | CC/FG | II     |
| Assessor Legislativo               |    | 01     | CC/FG | III    |
| Assessor Imprensa                  | de | 01     | CC/FG | III    |



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



Art. 8º O art. 42 da Lei 17, de 2010, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 42 O quadro de valores dos padrões de vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas passa a ter a seguinte redação:

| PADRÃO | CC           | FG         |
|--------|--------------|------------|
| I      | R\$ 1.586,00 | R\$ 798,30 |
| II     | R\$ 2.070,20 |            |
| III    | R\$ 2.541,30 |            |

Parágrafo único. As frações de R\$ 0,10 (dez centavos) resultante das operações previstas neste artigo são arredondadas para a dezena de centavos imediatamente superior. (NR)”.

No que tange à criação do cargo de Assessor de Imprensa, está sendo atribuído o padrão III, devendo ser atendido o disposto no art. 39, § 1º, da CF<sup>1</sup>.

Acerca das atribuições do cargo de assessor de imprensa, deve-se obedecer ao disposto no art. 37, V, CF, que permite a criação dos cargos de confiança para o exercício das funções de direção, chefia e

<sup>1</sup> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.

P



assessoramento, devendo constar no anexo I, as demais condições de trabalho do cargo.

Por fim, a criação e alteração dos cargos públicos encontra previsão no art. 169, da Carta Magna, estando adstritos aos limites previstos naquele dispositivo legal, **podendo ocorrer somente se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias.**

Ademais, a criação de cargos públicos deve atender aos requisitos dispostos da Lei de Responsabilidade Fiscal, mormente o art. 16, *ipsis litteris*:

**"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:**

***I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;***

***II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição." (Grifei).

Destarte, verifica-se que o projeto em tela está em desacordo com os requisitos legais descritos na LRF, no que tange à instrução, pois não há nos autos **impacto orçamentário e declaração do ordenador da despesa, garantidores da existência das condições estabelecidas no inciso II, do art. 16, da LRF.**

Portanto, **após as recomendações acima, o presente Projeto de Lei atenderá aos requisitos Legais e Constitucionais, e esta procuradoria jurídica, OPINA pelo seu regular prosseguimento.**

No que tange ao mérito, esta Procuradora não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

É meu parecer, salvo melhor entendimento.

São Francisco de Assis, RS, 02 de maio de 2018.

**Paula Lazzari Dornelles Olin**  
**OAB/RS 80.161**  
**Procuradora Jurídica**



## PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis

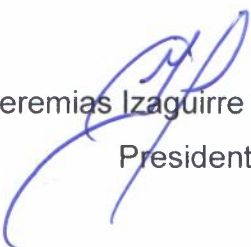
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA  
DESPESA

**DECLARO**, na qualidade de Ordenador de Despesas, que existem recursos orçamentários liberados para a finalidade indicada no projeto nº 07/2018.

**DECLARO**, também, que a despesa, abaixo identificada, tem adequação com a Lei Orçamentária de 2018, com o Plano Plurianual 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2018, estando em conformidade com as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

- Identificação da Despesa: **VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL**
- Dotação Orçamentária nº: **01.031.0001.0000.02001 - 3.1.9.0.11.01.01.00.00**

São Francisco de Assis, 08 de maio de 2018.

  
Jeremias Izaguirre de Oliveira  
Presidente



| PROJEÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE ACESSOR DE IMPRENSA |  |
|---------------------------------------------------------------------------------|--|
|                                                                                 |  |
|                                                                                 |  |
|                                                                                 |  |

## DEMONSTRATIVO DA ARRECAÇÃO 2017 (Informada pelo Executivo)

| RECEITAS REALIZADAS EM 2017 | ARRECAÇÃO EM 2017 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | PREVISÃO 2018 |
|-----------------------------|-------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
|                             | JAN               | FEV          | MAR          | ABR          | MAI          | JUN          | JUL          | AGO          | SET          | OUT          | NOV          | DEZ          | TOTAL         |
| ARRECAÇÃO 2017              | 4.175.522,80      | 4.356.372,91 | 4.138.743,99 | 4.847.496,65 | 4.708.558,01 | 3.763.913,95 | 4.243.115,10 | 3.991.479,04 | 3.580.490,83 | 4.374.918,96 | 3.910.053,16 | 5.806.811,84 | 51.897.476,24 |
| (-) DEDUÇÃO                 | 640.403,42        | 539.979,70   | 688.768,76   | 706.156,97   | 644.593,35   | 541.022,80   | 500.555,56   | 569.662,89   | 498.861,13   | 702.639,13   | 523.813,61   | 824.581,84   | 7.560.000,00  |
| (+) ARRECAÇÃO LÍQUIDA       | 3.535.119,38      | 3.816.393,21 | 3.449.975,23 | 4.141.339,68 | 4.063.964,66 | 3.222.891,15 | 3.742.559,54 | 3.421.816,15 | 3.081.629,70 | 3.672.279,83 | 3.386.239,55 | 4.982.230,00 | 46.440.000,00 |
| % DE ARRECAÇÃO POR MÊS      | 7,94              | 8,57         | 7,75         | 9,30         | 9,13         | 7,74         | 8,41         | 7,69         | 6,92         | 8,25         | 7,61         | 11,19        | 100%          |

## ARRECAÇÃO PREVISTA PARA 2018 (Informada pelo Executivo)

| RECEITAS PREVISTAS PARA 2018                | ARRECAÇÃO PREVISTA PARA 2018 (Informada pelo Executivo) |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL         |
|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
|                                             | JAN                                                     | FEV          | MAR          | ABR          | MAI          | JUN          | JUL          | AGO          | SET          | OUT          | NOV          | DEZ          | TOTAL         |
| RECEITAS CORRENTES                          | 4.288.225,76                                            | 4.629.420,94 | 4.184.918,61 | 5.023.592,58 | 4.925.733,93 | 3.909.481,79 | 4.538.858,07 | 4.150.783,69 | 3.738.126,62 | 4.454.606,27 | 4.107.629,22 | 6.043.622,50 | 54.000.000,00 |
| (-) DEDUÇÕES PARA FINS DA RCL               | 600.351,61                                              | 648.118,93   | 585.886,61   | 703.302,96   | 690.162,75   | 547.327,45   | 635.580,13   | 581.109,72   | 523.337,73   | 623.644,88   | 575.068,09   | 846.107,15   | 7.560.000,00  |
| (+) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL ESTIMADA | 3.687.874,15                                            | 3.981.302,01 | 3.599.032,01 | 4.320.289,62 | 4.235.571,18 | 3.362.154,34 | 3.904.277,94 | 3.569.673,98 | 3.214.788,89 | 3.830.961,40 | 3.532.561,13 | 5.197.515,35 | 46.440.000,00 |

## BASE DE CÁLCULO

| DESPESAS                                        | PREVISÃO DA DESPESA COM PESSOAL PARA 2018 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              | TOTAL        |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
|                                                 | JAN                                       | FEV          | MAR          | ABR          | MAI          | JUN          | JUL          | AGO          | SET          | OUT          | NOV          | DEZ          | TOTAL        |
| Vencimentos e Vantagens Fixas - 319011          | 94.705,26                                 | 94.705,26    | 94.705,26    | 94.705,26    | 93.875,66    | 93.875,66    | 93.875,66    | 93.875,66    | 93.875,66    | 93.875,66    | 93.875,66    | 187.751,32   | 1.223.701,99 |
| Outros Benefícios Assistenciais - 319008        | 1.895,17                                  | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 3.908,60     | 25.405,89    |
| Obrigações Patronais - 319013                   | 13.912,87                                 | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 13.912,87    | 27.825,74    | 180.867,28   |
| Assalvrev Patronal - 3191                       | 5.977,41                                  | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 5.977,41     | 12.327,81    | 80.130,77    |
| Vale Alimentação -                              | 5.700,00                                  | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 5.700,00     | 68.400,00    |
| TOTAL (ORÇAMENTAL E FINANCEIRO)                 | 1.159.433,19                              | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 1.159.433,19 | 2.432.213,48 | 1.584.206,00 |
| (-) Alíquota Especial 14,10%                    | 42.490,75                                 | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 42.490,75    | 89.021,53    | 45.099,44    |
| (-) Licença Prêmio                              | 0,00                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| (-) Cont. Envid. Saúde Servidor - 319008        | 1.895,17                                  | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 1.895,17     | 3.908,60     | 25.405,89    |
| (-) Parcelamento Vereditores                    | 0,00                                      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| (+) TOTAL DA DESPESA (FISCAL)                   | 1.184.022,61                              | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 1.184.022,61 | 2.521.235,01 | 1.629.605,44 |
| IMPACTO EM JANEIRO DE 2018                      | 2.779,90                                  | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 5.559,80     | 36.138,73    |
| TOTAL DO IMPACTO FISCAL 2018                    | 2.779,90                                  | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 2.779,90     | 5.559,80     | 36.138,73    |
| TOTAL DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO 2018 | 3.531,98                                  | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 3.531,98     | 7.063,95     | 45.915,69    |
| % COMPROMETIMENTO NO MÊS                        | 3,16                                      | 2,92         | 2,71         | 2,71         | 2,76         | 3,48         | 3,00         | 3,28         | 3,64         | 3,05         | 3,31         | 4,50         | 3,26         |

## ANO 2017

| Índice de Pessoal Atual dezembro de 2017                           | PROJEÇÃO      |               | PROJEÇÃO 2018                     |       |
|--------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|-----------------------------------|-------|
|                                                                    | 2019          | 2020          | PREV. DESP. C/ PESSOAL 31/12/2018 | % RCL |
| Receita Corrente Líquida do Município                              | 44.516.417,08 | 50.713.641,00 | 1.512.026,10                      | 3,26  |
| Total de Despesas com Pessoal                                      | 1.494.022,61  | 1.74.977,80   |                                   |       |
| % de Comprometimento atual (31/12/2017)                            | 3,36          | 3,32          |                                   |       |
| % Projeção para 31/12/2018 com aumento de 3,12% em janeiro de 2018 | 3,26          | 3,32          |                                   |       |
| LIMITE PARA EMISSÃO DE ALERTA - LRF, Inciso II de §1º do art. 59   | 5,40          | 5,40          |                                   |       |
| LIMITE PRUDENCIAL - LRF, Parágrafo Único do art. 22                | 5,70          | 5,70          |                                   |       |
| LIMITE LEGAL - LRF, alínea "a" do Inciso III do art. 20            | 6,00          | 6,00          |                                   |       |

OBS: Inflação de 2017 IPCA = 2,95%

Mét base para a projeção: dezembro/2017

Metodologia de Cálculo:

Foi projetado impacto orçamentário e financeiro de 3,12% em janeiro de 2018.

Para 2019 foi projetado 4,50% de reposição referente a estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL.

Para 2019 foi projetado 4,50% de reposição referente a estimativa da inflação e 2% de crescimento vegetativo da folha e 4,5% para RCL.

OBS: Os valores referente a arrecadação e projeção da RCL foram informados pela Prefeitura Municipal.

## CONCLUSÃO

|                      |                                                                                                                                            |
|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| IMPACTO ORÇAMENTÁRIO | (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000<br>( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 |
| IMPACTO FINANCEIRO   | (X) Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000<br>( ) Não atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 |

Ao Exmo. Sr.  
Jeremias Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

São Francisco de Assis, 08 de maio de 2018.

Marcos Ferrador Monteiro  
CRC/RS 69884

Contador da Câmara Municipal

PG 14

Marcos Ferrador Monteiro  
Contador da Câmara Municipal  
CRC/RS 069884CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
CONTADORIA  
08/05/18  
RUBRICAS



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DIREITOS DO  
CONSUMIDOR**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 07/2018 do Poder Legislativo Municipal, que Extingue e cria cargos no âmbito do Poder legislativo municipal, promove alterações em artigos da lei 17/2010 e dá outras providências.

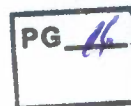
**VOTO DO RELATOR:** Diante do Parecer Jurídico, entende-se por constitucional e legal, VOTO FAVORÁVEL

Em, 08 de maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Ver. Vasco Carvalho  
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITO DO  
CONSUMIDOR

PROJETO: projeto lei nº 07/2018 poder ~~executivo~~  
legislativo municipal

PARECER DA COMISSÃO:

Parecer favorável ao  
voto do relator

São Francisco de Assis, 08 de maio de 2018.

Ver. Ademar Frescura  
Presidente

Ver. Jussara Matheus  
Secretária

Ver. Vasco Carvalho  
Relator

Ver. Dilamar Salbego  
Membro

Ver. Paraguassu da Hora  
Membro

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

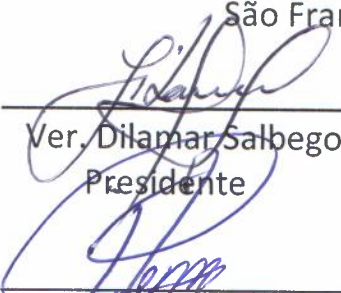
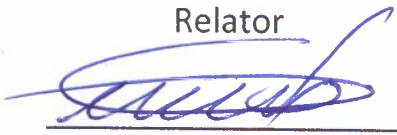
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: *Lei nº 07/2018*

PARECER DA COMISSÃO:

*FAVORÁVEL AO VOTO DO*  
*RELATOR.*

São Francisco de Assis, 09 de *MAIO* de 2018.  
Ver. Dilamar Salbego  
Presidente  
Ver. Paulo Lemes  
Secretário  
Ver. Antonio Wallao  
Relator  
Ver. Ebertom Luiz  
MembroVer<sup>a</sup> Elizandra Sacardi  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SÃO FRANCISCO DE ASSIS- RS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 07/2018 – de autoria do Vereador Jeremias Oliveira - Extingue e Cria Cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promove alterações em Artigos da Lei 17/2010 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR: O Projeto em tela trata sobre extinguir e criar cargos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, promove alterações em Artigos da Lei 17/2010 e dá outras providências e vem acompanhado de seu respectivo impacto financeiro e encontra respaldo legal. Sou de parecer favorável ao Projeto.

São Francisco de Assis, 09 de maio de 2018.

Ver. Antonio Luis Wallao

Relator